



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.332 DE 17 DE MARÇO DE 2.011.

"APROVA LOTEAMENTO URBANO JARDIM DANÚBIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o interesse do Chefe do Poder Executivo em que sejam implantados novos loteamentos, em virtude do crescimento demográfico urbano;
- considerando a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, bem como as disposições da Lei Municipal nº 3.015/99 que também disciplina a abertura de loteamentos, fixando os requisitos urbanísticos mínimos;
- Considerando que a Construtora "João-de-Barro" Ltda., através do requerimento protocolado sob nº 1980 de 23 de julho de 2.010, requereu a aprovação do loteamento denominado Jardim Danúbio;
- considerando que a loteadora já obteve a aprovação junto ao GRAPOHAB, através do certificado sob nº 133/2000 e demais órgãos anexos ao processo administrativo;
- Considerando a celebração da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária celebrada entre os proprietários da empresa Construtora "João-de-Barro" Ltda e o Município de Agudos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Jardim Danúbio" de propriedade da empresa Construtora "João-de-Barro" Ltda., constituído de 292 (duzentos e noventa e dois) lotes e 18 (dezoito) quadras, com uma área de 123.113,73 metros quadrados, distribuída da seguinte forma: 64.744,60 metros quadrados de lotes; 41.064,66 metros quadrados de sistema viário; 1.383,72 metros quadrados de áreas institucionais; 15.920,75 metros quadrados de área verde.

Art. 2º - A loteadora se obriga a cumprir todas as exigências constantes do Termo de Responsabilidade assumida junto a Prefeitura Municipal de Agudos, em data de 28 de janeiro de 2011, bem como cumprir as exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes a loteamentos urbanos.

Art. 3º - No loteamento ora aprovado fica proibida a localização de indústrias ou seu funcionamento e comércio, salvo no caso de autorização expressa do Poder Público Municipal e do loteador, bem como a construção de casas de madeira, exceto as do tipo pré-fabricada ou industrializadas, observados sempre, as exigências legais referentes as edificações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de março de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal